



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 050/2013

Processo nº 022/2013
Dispensa nº 002/2013
Menor Preço por item

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa Laboratório Farmacêutico da Marinha, através do Processo Licitatório de nº 022/2013, Dispensa nº 002/2013, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, destinados Unidade Básica de Saúde do Município de Flora Rica/SP.

No dia 24 do mês de maio do ano de 2013, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, 150, em Flora Rica/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Farias, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP. SP, doravante denominado Contratante, e a empresa Laboratório Farmacêutico da Marinha, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 11.376.952/0001-20 com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sito a Avenida Dom Hélder Câmara, nº 315 – Benfica, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

Cláusula 1ª - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato aquisição de **MEDICAMENTOS**, destinados a Unidade Básica de Saúde do Município de Flora Rica/SP, conforme abaixo:

Item.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	AAS 100 mg	50.000	0,01	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

2	Amoxicilina 500 mg	1.000	0,12	120,00
3	Anlodipino 5 mg	30.000	0,08	2.400,00
4	Dipirona 500 mg	10.000	0,06	600,00
5	Paracetamol 500 mg	10.000	0,06	600,00
6	Prednisona 20 mg	4.000	0,08	320,00
7	Prednisona 5 mg	4.000	0,04	160,00
8	Vitaminas e Sais Minerais	4.980	0,60	2.988,00
			Valor total	7.688,00

1.2. A contratada deverá as suas expensas, substituir imediatamente, os produtos que apresentarem falha, qualidade ou defeito.

Cláusula 2ª - DO PRAZO DA ENTREGA

2.1. PRAZO DE ENTREGA PRAZO DE ENTREGA: Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega em até 10 (dez) dias da formalização do contrato, conforme a necessidade da Administração. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente n.º 8666/93 e alterações posteriores

2.2. O material não entregue de acordo com o objeto será devolvido, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

Cláusula 3ª - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato, relativos aos produtos da cláusula 1ª deste contrato, em R\$ 7.688,00(sete mil seiscentos e oitenta e oito reais).

As despesas provenientes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, assim descritas:

Estrutura Orçamentária	02.07.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional-Programática	10.301.0019.2023- Aquisição de Medicamentos		
Ficha	167	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 93.539,18



CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato terá início da assinatura do contrato até 31/12/2013.

Cláusula 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores contratados será efetuado, na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta corrente, com no prazo de até 30 dias, a partir da entrega do material, com apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pelo Setor Responsável pelo recebimento dos produtos.

5.2. Os documentos fiscais ou faturas de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidos ao emitente e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES.

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

6.3. Não havendo a possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Flora Rica. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Cláusula 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

7.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

8.666/93, através do servidor Fábio Luiz Florentino de Faria, Secretário Municipal da Saúde, de acordo com a Portaria n.º 199 de 07 de março de 2013.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO.

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 8ª - DO FORO COMPETENTE.

9.1). Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Flora Rica/SP, 24 de maio de 2013

Contratantes:

Pref. Municipal de Flora Rica.
Paulo Rogério Florentino de Farias

Laboratório Farmacêutico da Marinha
CNPJ 11.376.952/0001-20

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE FLORA RICA**

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Processo n°: **022/2013**

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados Unidade Básica de Saúde do Município de Flora Rica/SP.

Contratada: **Laboratório Farmacêutico da Marinha**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 24 de maio de 2013.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

Contratada: **Laboratório Farmacêutico da Marinha**
CNPJ 11.376.952/0001-20